

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



Fortaleza, 2019

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES	3
4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	3
4.1 CONDIÇÕES DE MERCADO	3
4.2 CONFLITO DE INTERESSES	3
4.3 PARTE RELACIONADA	4
4.4 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	5
4.5 FAMILIARES	6
4.6 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO	6
4.7 COMUTATIVIDADE	6
5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE	6
6. DETALHAMENTO	6
6.1 PRINCÍPIOS	6
6.2 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS	7
6.2.1 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS	7
6.2.2 CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
6.2.3 DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS PODENCIAIS	
CONFLITOS DE INTERESSE	8
7. REGISTROS	10
8. HISTÓRICO DE REVISÃO	10
9. ANEXOS	10

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo assegurar os interesses da Companhia na celebração de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses nestas operações, de forma a assegurar os interesses da Companhia alinhado à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política deverão ser praticadas pelos administradores e observadas pelos acionistas da Companhia.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- Estatuto Social da Companhia;
- Lei nº 13.303/2016 – Disposições aplicáveis às empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1);
- Código de Conduta e Integridade da Companhia.

4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

4.1 CONDIÇÕES DE MERCADO

Refere-se às transações comerciais que observam condições caracterizadas por:

- a) Ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
- b) Realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da companhia;
- c) A operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.

4.2 CONFLITO DE INTERESSES

Conforme previsto no Código de Conduta e Integridade da Companhia, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. É matéria de fato, que deve

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando ocorre o confronto do interesse da organização com o interesse pessoal do agente.

4.3 PARTE RELACIONADA

De acordo com o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010: “Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (neste Pronunciamento Técnico, tratada como “entidade que reporta a informação”).

- a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
- Tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
 - Tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
 - For membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.
- b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
- A entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - Uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

- A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- Uma pessoa identificada na letra (a) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da pessoa chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade)”.

4.4 TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta, de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

- a) Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b) Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c) Prestação ou recebimento de serviços;
- d) Arrendamentos;
- e) Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Transferências mediante acordos de licenças;
- g) Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h) Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);
- j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
- k) Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;
- l) Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;
- m) Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

- n) Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;
- o) Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação etc.;
- p) Limitações mercadológicas e tecnológicas.

4.5 FAMILIARES

São aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

4.6 PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador dessa entidade.

4.7 COMUTATIVIDADE

Relação de ganho para todas as partes envolvidas, observados todos os fatores relevantes.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A gestão dessa política está sob a responsabilidade da área de Assessoria Jurídica. Compete aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos empregados e zelar por seu cumprimento.

É dever de todos os colaboradores da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.

6. DETALHAMENTO

6.1 PRINCÍPIOS

- a) A Política visa a garantir a adequada e diligente tomada de decisões por parte da administração da Companhia, com base nos seguintes princípios:
 - Trazer maior transparência às transações com Partes Relacionadas, as quais devem ser realizadas de acordo com os interesses da Companhia e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

- Os empregados e quaisquer pessoas agindo em nome ou pela Companhia devem sustentar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte no negócio, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado;
- Transações com partes relacionadas devem ser divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

6.2 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

6.2.1 IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

- As áreas da Companhia responsáveis pela contratação deverão consultar previamente, não limitadamente, a presente Política de Partes Relacionadas sempre que forem celebrar qualquer transação, e seguir o disposto nesta Política, nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada.
- Serão consideradas Partes Relacionadas da CEGÁS, para fins desta política, as seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
 - Os acionistas da Companhia, suas controladas, e/ou controladoras, diretas ou indiretas
 - Sociedades controladas por pessoas consideradas pessoas - chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração na Companhia, de suas controladas ou de seus controladores, ou por seus familiares;
 - Membros da família que possam exercer influência ou sejam influenciados pela pessoa, e incluem: cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção.

6.2.2 CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas devem ser celebradas nos mesmos procedimentos que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- Atender aos termos e às condições de mercados, e às regras e diretrizes estabelecidas nesta política;

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

- b) Estar em conformidade com as demais práticas utilizadas pela CEGÁS, a exemplo do Código de Conduta e Integridade da Companhia;
- c) Ser celebrada por escrito, devendo ser especificadas as suas principais características e condições, tais como: preços, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas.

As aprovações de transações com partes relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza de operação.

6.2.3 DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS PODENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Os empregados ou administradores envolvidos em operações com partes relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse deverão observar os seguintes procedimentos:

I. Da manifestação

- a) Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação e do processo decisório relativo à operação, com o objetivo de manter o esperado alinhamento de interesses com a Companhia. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverá constar da ata de reunião;
- b) Para os empregados: a manifestação de situação de conflito de interesse deverá ser feita à Diretoria Executiva, que tomará as providências cabíveis; no caso dos administradores: a manifestação deverá ser levada ao Conselho de Administração;
- c) O administrador conflitante deverá se ausentar das discussões sobre o tema e abster-se de votar. No entanto, caso solicitado pelo Conselho de Administração, o administrador conflitante poderá participar parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

II. Da não manifestação

- a) Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo;

- b) A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e ao Código de Conduta e Integridade da CEGÁS, sendo aplicada a medida cabível detalhada nesses documentos.

III) Dos registros

- a) Todas as situações descritas nesta Política deverão constar em ata de reunião da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração, bem como a descrição da situação conflitante e as medidas corretivas, decisões tomadas;

6.2.4 TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- b) Aquelas que envolvam participação de empregados e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na Companhia;
- c) Aquelas realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observar condições estritamente comutativas;
- d) Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.

6.2.5 ANÁLISE PRÉVIA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Com o objetivo de analisar previamente para avaliar a transação sob os aspectos de comutatividade e do cumprimento desta Política, os responsáveis pela transação deverão encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), para análise prévia.

Título: Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Código:	Revisão
	DI. ASCOM 004	01

Dessa forma, a unidade responsável pela transação deverá apresentar informações e evidências que permitam avaliar que, durante o processo de contratação e na efetivação do negócio, foram observadas as condições de mercado adequado.

6.2.6 DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os pronunciamentos contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Política de Transações com Partes Relacionadas da CEGÁS	Meio Eletrônico/ físico	Corporativo	Back up/ pasta	Número	Indeterminado	Não aplicável

8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Número	Descrição/ Alteração
24/05/2018	00	Aprovado na 167ª reunião do CONAD.
13/11/2019	01	Aprovado na 195ª reunião do CONAD.

9. ANEXOS

Não aplicável.